

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL



FNDE

Sumário

1. Introdução	2
2. Legislação e fontes	2
3. Das Definições	2
4. Conhecendo o seu contrato	2
4.1. O que é o contrato?	3
4.2. O que é o Preâmbulo?	3
4.3. Cláusula do Objeto	3
4.4. Cláusula da Vigência e Prorrogação	4
4.5. Cláusula dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais	4
4.6. Cláusula da Subcontratação	4
4.7. Cláusula do Preço	4
4.8. Cláusula do Pagamento	4
4.9. Cláusula do Reajuste	5
4.10. Cláusula das Obrigações do Contratante	5
4.11. Cláusula da Garantia De Execução	6
4.12. Cláusula das Infrações e Sanções Administrativas	6
4.13. Cláusula da Extinção Contratual	6
4.14. Cláusula da Dotação Orçamentária	6
4.15. Cláusula dos Casos Omissos	6
4.16. Cláusula das Alterações	6
4.17. Cláusula da Publicação	7
4.18. Cláusula do Foro	7

1. Introdução

O Registro de Preços Nacional – RPN é um modelo de gestão compartilhada de compras, em que o FNDE presta assistência técnica aos sistemas de ensino, visando ao atendimento de suas demandas por bens e serviços. Trata-se de instrumento administrativo que abrange a elaboração de especificações, estudo de mercado, realização da licitação, promoção de qualidade e **gestão de atas de registro de preços**.

A gestão das Atas é feita através do e Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços – **SIGARP**. O Sistema, que recebeu em 2013 o prêmio de 1º lugar no Concurso de Boas Práticas da Controladoria-Geral da União (CGU), na categoria aprimoramento dos controles internos administrativos, visa tornar mais ágil o processo de adesão, fornecer informações gerenciais, armazenar resultados e disponibilizá-los às entidades interessadas e à sociedade.

A Chefia de Projeto de Gerenciamento de Registro de Preços - CGREP, vinculada à CORPQ/CGCOM/DIRAD, é gestora e operadora do SIGARP, presta assistências aos entes federados e fornecedores no manuseio do sistema e no cumprimento das obrigações estabelecidas nas atas de registro de preços, editais e legislação pertinente.

Considerando que a contratação e sua execução são de responsabilidade da CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente documento de **ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL** foi elaborado para detalhar e demonstrar as ações realizadas pelas Entidades Contratantes e Fornecedores, e possui observações e os pontos de alerta.

2. Legislação e fontes

- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023
- <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/manuais-e-guias/descriptivo-dos-itens>

3. Das Definições

O art. 6º da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 define que a contratante se trata de pessoa jurídica da Administração Pública responsável pela contratação. Já o contratado é pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração.

“DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração” (BRASIL, 2021, p. 2).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador (colocar como nota de rodapé a definição de órgão gerenciador) disponibiliza via Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARP a possibilidade de a Entidade Contratante gerar o Contrato em acordo com a Minuta de Contrato aprovada pela Procuradoria Federal do FNDE – PFFNDE como anexo do Edital.

4. Conhecendo o seu contrato

Para uma boa execução contratual é importante conhecer as cláusulas disposta no instrumento contratual, para isso, apresentaremos a seguir algumas cláusulas que **podem** constar no seu contrato.

Lembrando que o FNDE segue a minuta de contrato da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

4.1. O que é o contrato?

É um documento assinado entre a sua entidade (contratante) e o fornecedor (contratado), que terá todas as regras e obrigações que devem ser cumpridas pelas duas partes. Para isso, ele é dividido em várias partes, chamadas de “cláusulas”.

4.2. O que é o Preâmbulo?

É o início do contrato, onde constam os nomes, endereços e dados do contratante e do contratado. Nele aparecem também o “ato de nomeação”, que é o documento (decreto, portaria, lei etc.) que nomeou o representante da Prefeitura/Secretaria que assina o contrato, o número do processo licitatório, o número do Pregão Eletrônico e a Lei que rege a licitação.

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI E
.....

A , com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20... publicada no DOU de de de , portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4.3. Cláusula do Objeto

Nessa parte estão descritos o produto, o código do item no Catálogo de Materiais (CATMAT) e a quantidade que está sendo adquirida de cada item, além do valor unitário de cada produto e do valor total do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Além disso, é muito importante conhecer todos os detalhes dos produtos, que estão disponíveis no Caderno de Informações Técnicas (CIT), anexo do Edital.

4.4. Cláusula da Vigência e Prorrogação

Vigência é o tempo de validade do contrato, mas fique atento, porque isso não significa que a empresa tem até o fim da vigência para entregar o seu produto (o cronograma de entrega consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Ainda, segundo a Lei 14.133/21, a vigência será automaticamente prorrogada independente de haver Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período de validade do contrato. Atenção, o contrato não poderá ser prorrogado se “o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação”.

4.5. Cláusula dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

No Termo de Referência, Anexo I do Edital, constam os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.6. Cláusula da Subcontratação

O Contrato **veda** a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Cláusula do Preço

A cláusula do preço informa o valor total do contrato, que é a multiplicação do valor unitário do item pela quantidade a ser contratada. Nesse valor já é incluído as despesas, impostos e encargos que foram considerados na apresentação da proposta de preços do fornecedor. Ainda, pode haver subitens mais específicos, a depender das regras da Política Pública a que o produto visa atender, conforme exemplo abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

4.8. Cláusula do Pagamento

Essa cláusula trata do pagamento à empresa contratada pelos bens fornecidos e/ou pelos serviços prestados. É obrigação da sua entidade pagar o fornecedor, depois que o fiscal/gestor do contrato

conferir a quantidade e a qualidade dos produtos e atestar, na nota fiscal, que o fornecimento foi feito da forma devida. Agora, não se esqueça de que o fornecedor precisa e tem o direito de receber pelos produtos entregues no prazo de pagamento estabelecido no contrato.

Procure no Termo de Referência, Anexo I do Edital em o item que informa o prazo para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.9. Cláusula do Reajuste

Na cláusula que trata do reajuste, previsto no art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/21, destacamos trechos da Minuta de Contrato e chamamos a atenção para o primeiro ano de execução do Contrato, que:

- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado a partir da data do orçamento estimado; e
- Após o prazo de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice de preços ao produtor – IPP realizado pelo **Contratante**, independente de pedido da **Contratada**;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. Cláusula das Obrigações do Contratante

Todo contrato traz obrigações e deveres para ambas as partes. Nessa parte, que trata das obrigações do Contratante, resumindo a cláusula, destacamos que:

- O Contratante deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em acordo com o Contrato, o Edital e seus Anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos;
- Notificar o contratado, por escrito, quaisquer vícios, irregularidades, não conformidades, dentre outros, identificados no objeto recebido;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento ao contratado;
- Aplicar as sanções previstas na Lei e no Contrato;
- Informar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado; etc.

Veja com atenção todos os pontos, cumprindo as obrigações da entidade contratante e cobrando o cumprimento das obrigações do fornecedor. Na cláusula nona temos os detalhes de quais são as obrigações da empresa e, na cláusula oitava quais são as obrigações da sua entidade

4.11. Cláusula da Garantia De Execução

Neste item do contrato, temos a previsão de uma garantia que a entidade poderá usar, caso o fornecedor descumpra as regras. Nos casos previstos, o fornecedor deve entregar à entidade contratante, logo no início da execução do contrato, o valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, e é obrigação da entidade devolver esse valor ao fornecedor ao final do contrato, se tudo tiver ocorrido corretamente. Essa garantia é diferente da “garantia dos produtos entregues”, que equivale ao prazo em que a entidade pode reclamar com a empresa, caso o produto tenha defeitos de fabricação, para que ela conserte ou substitua o item defeituoso.

4.12. Cláusula das Infrações e Sanções Administrativas

Se o fornecedor não cumprir suas obrigações, a entidade contratante deve analisar a situação, as justificativas da empresa, e, se for o caso, abrir um processo administrativo para penalizá-la, para que ela não repita os comportamentos errados, nem com a sua e nem com outras entidades. Para isso, essa Cláusula do contrato traz as sanções que podem vir a ser aplicadas ao fornecedor, assim como alguns procedimentos que devem ser observados nessa situação. Leia com cuidado e peça auxílio do setor jurídico da entidade, se surgirem dúvidas. Além disso, após a aplicação de qualquer sanção ao fornecedor, comunique o fato ao FNDE.

4.13. Cláusula da Extinção Contratual

Aqui estão as regras para o caso de ser preciso cancelar o contrato, que pode ser porque o fornecedor não está cumprindo as regras ou porque houve necessidade de interesse público, lembrando que é necessário motivar/justificar esse procedimento. Atenção, o termo de extinção do contrato deverá, se possível, ser precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Se for o caso, peça ajuda ao setor jurídico da entidade.

4.14. Cláusula da Dotação Orçamentária

Na cláusula de dotação orçamentária é previsto que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício.

A emissão de empenho, um dos estágios da dotação orçamentária, significa que há recursos disponíveis no orçamento da contratante para garantir o pagamento ao fornecedor.

4.15. Cláusula dos Casos Omissos

O contrato pode conter ainda a previsão de casos omissos, que serão decididos pelo contratante, deve-se observar as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

4.16. Cláusula das Alterações

Neste ponto temos as regras para aumentos e reduções do quantitativo contratado. Em regra, a entidade pode acrescentar ou suprimir o objeto do contrato, sendo o fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, contendo aprovação prévia do jurídico da contratante.

“Art. 132. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (BRASIL, 2021 p. 53).

Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21

4.17. Cláusula da Publicação

Essa Cláusula se refere ao dever legal de dar publicidade aos contratos que são assinados pela Administração Pública. Com isso, a entidade contratante deverá publicar o extrato do contrato para que todos tenham conhecimento da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa local ou em outros meios oficiais

4.18. Cláusula do Foro

Se existirem problemas ou conflitos relacionados à execução do contrato, é possível que seja necessário acionar a Justiça. Nesse caso, o Foro se refere ao órgão judicial que fará a análise e o julgamento do processo, que será, via de regra, o órgão da Justiça Federal que atua na localidade da entidade contratante.

E por fim, o Contrato precisa estar datado, assinado pelos representantes indicados no Preâmbulo e por duas testemunhas, que precisam indicar o nome, o CPF e o RG

Para enviar comentários, sugestões de melhoria ou expressar sua opinião sobre o SIGARP, entre em contato conosco pelos e-mails: sigarp@fnde.gov.br e dgrep@fnde.gov.br.